



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2574 DE 27 DE JULHO DE 2006.

“Altera dispositivo da Lei Municipal Nº.
2.017, de 02 de Setembro de 1997 e
dá outras providencias.”

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.017 de 23 de abril de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

“**ARTIGO 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar o atendimento aos critérios propostos para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelo órgão, entidades públicas e privadas no município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@jg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliara situação da assistência social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI – O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes, ou extraordinariamente, sempre que necessário. "

“ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

1 (um) representante da Diretoria Municipal da Promoção Social;

1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

1 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

1 (um) representante do Departamento de Esportes;

1 (um) representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II – DA SOCIEDADE CIVIL

2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;

2 (dois) representantes de trabalhadores da área de assistência social;

2 (dois) representantes de usuários de assistência social;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades organizadas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

“ARTIGO 5º - A Diretoria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 9º da Lei da Lei Municipal nº 2.017, de 23 de abril de 1997.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.031 de 23 de abril de 1997.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 27 de Julho de 2006.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOURENÇO
DIRETORA DE GABINETE

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br